



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO  
TP N° 02/2021**

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS NA REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE SINDROMES GRIPAIS – COVID 19 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.**

**TIPO  
MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO  
Empreitada por Preço Global**

**DATA/HORÁRIO  
13h00min de 09 de Julho de 2021**

*Este Caderno contém instruções e condições para a participação na Licitação supra, sendo composto de: Edital de Licitação e seus Anexos, Minuta do Contrato.*

**MOITA BONITA (SE), 17 DE JUNHO DE 2021.**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, com sede à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria nº. 163/2021, de 12 de maio de 2021, torna público que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021, às 13h00min do dia 09 (nove) de Julho de 2021**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para EXECUTAR OBRAS na REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE SINDROMES GRIPAIS – COVID 19 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA. CONFORME especificações do Anexo I – Projeto Básico, do Edital.**

Esta licitação será regida segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação instituída pelas leis nº. 8.883, de junho de 1994, e 9.648, de maio de 1998, pela Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e demais legislações pertinentes; e de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global.**

Regime de execução: **Empreitada por Preço Global.**

**IMPORTANTE:** *Atendendo as normas da Organização Mundial de Saúde e desse Município, informamos que em virtude da Pandemia do Corona vírus (COVID-19) todos os participantes que se fizerem presente deverão está usando máscaras cirúrgica/algodão e obedecer ao distanciamento social. Assim como, informamos que será disponibilizado material para higienização das mãos e local adequado para realização da sessão.*

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Moita Bonita/SE, 17 de Junho de 2021.

---

**Bráulio Oliveira Costa**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE**, com sede a Praça Santa Terezi-  
nha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE, CNPJ Nº 11.340.850/0001 – 55, através da Comissão  
Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº. 163/2021, torna público que fará  
realizar a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021**, às **13h00min do dia 09 (nove) de Julho de**  
**2021**, regida segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores altera-  
ções, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e demais legislações perti-  
nentes; e de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-  
PECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS NA  
REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE SINDROMES GRIPAIS – COVID 19 DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES  
DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.**

**2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa decorrente da execução da obra objeto deste Edital e anexos, serão pagas  
com recursos próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, con-  
signados em dotação orçamentária própria:

Unidade Orçamentária: 30100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
10.301.0007.1066 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNI-  
DADES DE SAÚDE; 4490.51.00.00 – Obras e Instalações; FR 12159919.

**3. VALOR ORÇADO**

3.1. O valor total orçado pelo Município é de **R\$ 54.859,13 (cinquenta e quatro mil e oito-  
centos e cinquenta e nove e treze centavos)**, que será o preço máximo admissível para  
efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

**4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada  
por preço global e pagos de acordo com os serviços, correspondentes às respectivas medi-  
ções de serviços executados.

4.2. As medições serão elaboradas pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de  
medição de serviços, em levantamentos feitos por todos os serviços realizados pela emprei-  
teira vencedora.

4.3. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a  
apresentação de faturas e de acordo com a liberação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita,  
em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

4.4. As faturas serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contra-  
tada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.

4.4.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou im-  
plicará na aceitação dos serviços.

4.5. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obe-  
diência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus  
Anexos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

4.6. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

4.7. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

4.7.1. Imperfeição dos serviços executados;

4.7.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

4.7.3. Débito da Contratada junto a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

4.7.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

4.7.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

5.1. O prazo total para execução da obra objeto deste Edital será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, que será emitida após assinatura do contrato.

5.2. O prazo para conclusão previsto no item anterior, poderá ser prorrogado de acordo com as necessidades apontadas pelo setor de engenharia e/ou pela contratada, nesse caso, após autorização do setor de engenharia do Município.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que a critério do MUNICÍPIO DE MOITA BONITA se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por centos) do valor atualizado, deste ajuste.

### **6. EDITAL**

6.1. São parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II – Planilha de Orçamento;

Anexo III – Projetos;

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento/Procuração;

Anexo V – Termo de Compromisso da Empresa acerca do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela Execução da Obra;

Anexo VI – Declaração face ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VIII – Proposta Comercial;

Anexo IX – Minuta do Contrato;

6.2. A licitante deverá examinar todas as instruções, formulários, condições e especificações que figuram nos documentos de licitação. Se a licitante omitir informações requeridas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se ajuste substancialmente aos documentos acima listados, terá sua proposta recusada.

### **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Empresas legalmente estabelecida no Brasil do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Moita Bonita, inscritas no CRC, ou ainda, que apresentarem toda documentação exigida para cadastro (art. 22 § 2º da lei 8666/93 e alterações)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

e que atendam às condições para sua habilitação exigidas neste Edital e seus Anexos, mediante a apresentação de toda a documentação exigida, na data e hora estipuladas neste Edital.

7.2. Não será aceita a participação de empresas nesta licitação, quando:

7.2.1. Declaradas inidôneas ou inadimplentes pelo Poder Público;

7.2.2. Estiverem em processo de concordata, falência ou em qualquer outra condição que comprometa a sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

7.2.3. Estiverem enquadradas nas condições previstas pelo art. 9º da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

7.2.4. Estiverem reunidas em consórcio, grupos ou associações para esta finalidade.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

7.3.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**a) Declaração de Enquadramento da ME ou EPP expedida pela Junta Comercial ou a Declaração Simplificada do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, com data de emissão em até 90 (noventa) dias anterior a da data de abertura do certame;**

**b) O documento exigido no item “a” deverá estar contido no envelope “CREDENCIAL”.**

**c) As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem os documentos relacionados acima no envelope credencial estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2014.**

7.4 No ato do recebimento do Edital e dos seus elementos constitutivos deverão os licitantes verificar seu conteúdo e se o mesmo está completo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

7.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital, deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Comissão no endereço acima citado, até 03 (três) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação.

7.6 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais do objeto da licitação e das áreas onde serão executados os serviços.

## **8. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

8.1. Cada empresa licitante apresentar-se-á com 01 (um) representante que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases deste certame, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

8.1.1. O credenciamento será feito por:

8.1.2. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada, ou apresentação de originais para conferência da Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões), se consolidado apresentar apenas a última alteração com consolidação, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

8.1.3. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração, Anexo IV), outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Quando a procuração for pública não será necessário o reconhecimento de firma, sendo necessária a sua autenticação, deverá ainda vir acompanhada de cópias autenticadas, ou apresentação dos originais para conferência da Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do Procurador, com a cópia do contrato social e alterações, se consolidado apresentar apenas a última alteração com consolidação.

8.2. As procurações serão retidas pela Comissão e juntadas ao processo de licitação.

8.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos relacionados acima.

8.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

**09. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

9.1. A documentação e propostas das empresas que acorrerem a este certame deverão ser apresentadas no dia, hora e local determinado neste Edital, datilografada ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datadas, numeradas e deverão ser relacionados, na ordem estabelecida neste Edital de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, colocados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados da seguinte forma:

9.1.1. Envelope nº. 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021**

**DATA DE ABERTURA: 13h00min do Dia 09/07/2021**

9.1.2. Envelope nº. 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**FUNDO MUNICIPL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021**

**DATA DE ABERTURA: 13h00min DO DIA 09/07/2021**

9.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos exigidos neste Edital que não tenham sido apresentados em envelopes lacrados no ato da abertura da reunião destinada à apresentação dos documentos de habilitação.

9.3. É facultada à Comissão de licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos § 3º do Art. 43 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento, e se no dia não houver expediente na Prefeitura, serão os mesmos abertos no





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

primeiro dia útil subsequente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a sessão que excepcionalmente não se realizou.

### **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Certidão de Registro Cadastral – C.R.C., expedido pela Coordenadoria de Licitação e Contratos Administrativos deste Município, com registro feito em obediência ao disposto da lei 8.666/93 e alterações, estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação, com a validade vigente na data de abertura dos envelopes, obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação. Para obter a Certidão de Registro Cadastral basta encaminhar solicitação através do e-mail [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br) com a documentação da empresa;

10.1.1. Os envelopes da proposta de preços deverão ser entregues separadamente.

10.1.2. Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizados e em vigência.

10.1.3. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou na falta dessa autenticação, deverá o licitante encaminhar as cópias devidamente acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada por um membro da **Comissão de Licitação**;

10.1.4. Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste Edital, não se aceitando documentos avulsos ou folhas soltas.

10.1.5. Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

### **10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social juntamente com as alterações em vigor, se consolidado é necessário apenas apresentação do Contrato Social, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou diretores;

10.2.2. Em se tratando de sociedades civis, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.3. Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

10.3.4. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;

10.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

10.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.3.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

10.4.1. Prova de ter a empresa **capital social igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor orçado pelo Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita/SE, registrado e totalmente integralizado até a data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, na forma que estabelece o Art. 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93. A comprovação do Capital Social integralizado será feita mediante a apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial, cópia registrada na Junta Comercial, da ata de assembleia ou alteração contratual onde conste expressa e visualmente a importância do capital integralizado ou ainda através de certidão emitida pela Junta Comercial do estado sede da licitante, com emissão dentro do ano em exercício a data de abertura do presente certame;

10.4.2. **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede, e/ou emitida via internet;

#### **10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

10.5.1. Registro de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente. Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

10.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CREA da respectiva região onde as obras e os serviços foram executados pela empresa ou profissional constante do seu quadro técnico, que comprove ter a empresa ou profissional integrante do seu quadro técnico executado, obras ou serviços de características técnicas compatíveis ou semelhante com o objeto da presente licitação;

Parágrafo único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- a) Anotações na CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços;
- c) Pré contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.

d) Se o profissional técnico for o responsável legal da empresa deverá apresentar a cópia do Contrato Social e/ou a ultima alteração consolidada.

10.5.3. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o (s) responsável (s) técnico (s), detentor (es) do atestado (s) referido (s) no item 10.5.2, será(ao) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução da obra, conforme ANEXO V, constante deste Edital;

10.5.4. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo (s) responsável (s) técnico (s), indicado (s).

## **10.6. OUTROS ELEMENTOS**

10.6.1 Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, a referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser elaborada de acordo com o ANEXO VI, que integra este Edital;

10.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO VII constante deste Edital;

10.6.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

10.6.4. O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado no item 10 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado.

10.6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.6.5.1. Em nome do licitante, com numero do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a) Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **11. PROPOSTA DE PREÇO**

11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº. 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, datilografada ou digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante e assinada na última folha.

11.2. O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) Carta-proposta, conforme modelo apresentado no ANEXO VIII do Edital;
- b) Planilha de orçamento, conforme modelo do ANEXO II do Edital, devidamente preenchida com os preços unitários e totais de cada serviço. O valor global da proposta a ser apurado através da planilha de orçamento deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, e deverá contemplar e atender satisfatoriamente a todas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo liminarmente desclassificadas as licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados;
- b1) Planilha de composição de preços unitários – CPU; A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser aplicado o valor salarial vigente à data da recepção dos envelopes da proposta de preços;
- c) Cronograma Físico Financeiro da Obra;
- d) Planilha de Composição de Encargos Sociais em conformidade com a legislação vigente;
- e) Planilha de Composição de BDI.
- f) Planilha orçamentária;

g) 11.3. O critério de aceitabilidade dos preços unitários dependerá da seguinte condição: que nas composições desses preços, por se tratar de obras e serviços de engenharia seja obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, mantido e divulgado na internet, assim como, que esses preços unitários não poderão ultrapassar o valor estimado da planilha orçada pelo Município de Moita Bonita, sob pena de desclassificação de propostas.

h) 11.4. A planilha de orçamento deverá ser devidamente preenchida, devendo ter obrigatoriamente seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados no ANEXO II do Edital; não sendo permitido às licitantes alterá-los em seu conteúdo e/ou quantitativos, sob pena de imediata desclassificação, cabendo às licitantes tão somente fornecer os preços unitários e globais propostos para execução dos serviços.

11.5. O preço global deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, e referir-se única e exclusivamente ao somatório dos preços totais dos serviços, com data-base relativa à data da entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.6. O preço global proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas de acordo com a legislação vigente, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI).

11.7. A proposta deverá estabelecer prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.8. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.9. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão de licitação re fará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

11.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

11.11. A planilha a que se refere a alínea b1, do subitem 11.2 deste edital deverá ser apresentada além da forma descrita no subitem 11.1 deste edital, também, em formato Excel em dispositivo magnético.

11.12. Todas as folhas, de cada uma das vias contidas no envelope, deverão estar encadernadas e rubricadas pelo representante legal da licitante.

## **12. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS**

12.1. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão; e

b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

12.2. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros, e **deverá ser considerado como aceito**.

## **13. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

13.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no início da sessão de abertura da licitação, sem qualquer tolerância relacionada com o horário de abertura do certame.

13.2. Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

13.3. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

13.4. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

13.5. Os trabalhos serão procedidos de acordo com a seguinte ordem:

13.5.1. Credenciamento dos representantes das empresas;

13.5.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

13.5.3. Recebidos os envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 10 deste Edital.

13.5.4. Somente serão abertos na primeira reunião os envelopes nº 01. Em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. O envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, ficará sob custódia da Comissão de Licitação, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

13.5.5. Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas, e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

também toda e qualquer ocorrência que possa interessar ao posterior julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.

13.6 Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e após decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão designará o dia e hora para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, **caso não, o fará no mesmo dia.**

13.6.1. Da reunião para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

13.7. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

13.8. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, a Comissão de Licitação comunicará aos mesmos a cerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a renúncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.

13.9. Na hipótese de qualquer dos licitantes queira gozar do seu direito de interpor de recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso, o qual será registrado da data da lavratura da ata.

13.10. Havendo recurso, o mesmo será distribuído aos demais licitantes para impugná-lo em igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.

13.11. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

13.12. Os envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das empresas inabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.

13.13. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.

13.14. - As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo da Comissão de Licitação, serão por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

#### **14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14.1. Na hora e data estabelecidas na audiência, com a presença ou não dos representantes, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, sem qualquer tolerância de horário.

14.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

14.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

14.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

14.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de quaisquer naturezas;

14.4.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos no Anexo IX, não o fizerem de forma global.

14.4.3. As propostas com preços excessivos ou inexeqüíveis, sendo considerados excessivos tendo em vista os concorrentes no mercado ou não condizentes com o porte dos serviços, e inexeqüíveis, quando contiverem custos de até 70% inferiores ao orçado pelo Município de Moita Bonita.

14.4.3.1. No caso mencionado no item acima a Comissão poderá fazer diligência solicitando a licitante que no prazo de 72 (setenta e duas) horas seja apresentada prova concreta de que a mesma conseguirá executar tais serviços pelo valor apresentado.

14.4.4. Apresentarem proposta com preços unitários e globais superior ao valor global orçado pelo Município.

14.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de menor preço global ofertado, uma vez satisfeitas as demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

14.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preço global, sendo que os preços unitários não poderão ultrapassar os valores orçados pelo Município de Moita Bonita.

14.7. Procedida a classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será decidido o empate através de sorteio, conforme prescrito no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, observando-se antes o Art. 3º da referida Lei, salvo o disposto nos itens 13.10 e 13.11.

14.8. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão de licitação através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a competente e indispensável homologação.

14.9. A Comissão de licitação determinará um prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico do Município de Moita Bonita/SE os documentos relacionados no subitem 11.2 letras "a" a "f", e após as devidas análises o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão de Licitação, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.

14.10. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

14.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.12. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

14.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.14. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 13.10 e 13.11 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

14.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.11. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.16. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 14.12 a 14.17 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

14.18. O disposto nos itens 14.12 a 14.17 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.11. deste edital.

14.19. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

### **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.2 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue contra recibo, a Comissão de Licitação.

15.3 Havendo qualquer alteração no edital do qual afete a formulação das propostas a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4º da lei nº 8.666/93 salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;

15.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou recorrido, na forma e nos prazos previstos por normas legais pertinentes.

### **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

16.2 A instalação da obra deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

16.3 O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

16.4 Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

16.5 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, poderá a Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

### **17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

17.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

### **18. PENALIDADES**

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Moita Bonita, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

18.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.2.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública nas esferas nacional, estadual e municipal pelo prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 18.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

18.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 18.2.1 a 18.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará a Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

18.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

18.6. As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 18.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Município de Moita Bonita ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, na forma do inciso III do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8. Em qualquer caso, será assegurado à adjudicatária/contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **19. CONTRATO**

19.1 Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita/SE, independentemente de transcrição.

19.2 Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo IX deste Edital.

19.3 O contrato será assinado em até 02 (dois) dias corridos após a data da homologação da licitação.

19.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.5 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei vigente dentro da legislação vigente, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei vigente, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

19.6 O Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

19.7 A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante o livre acesso aos canteiros das obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

19.8 A Contratante reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a questão na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

### **20. DAS NORMAS AMBIENTAIS**

20.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

20.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

20.3. A contratada deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pela ADEMA ou outro órgão de proteção ambiental;

20.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

20.5. As licenças ambientais existentes para a obra não dispensam nem substituem a obtenção, pela contratada, de certidões ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

### **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; e ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à boa execução da obra;

21.1.1. Manter sala destinada à fiscalização, a qual deverá ter instalado um microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet; e impressora.

21.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita;

21.3. Fornecer a todos os operários 02 (dois) uniformes, jaleco e calça silcados, em modelos identificando o nome da contratada e da contratante.

21.4. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

21.5. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;

21.6. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Moita Bonita;

21.7. Permitir e facilitar à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

21.8. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Município de Moita Bonita, em local indicado pela sua fiscalização;

21.9. Informar à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

21.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município de Moita Bonita;

21.11. Ser responsável civil pela obra e ter como responsável (is) técnico(s) o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento 10.5.2, parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d".

21.11.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento 10.5.2, parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d".

21.12. Observar as normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 21.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/SE;
- 21.14. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 21.14.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 21.15. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita juntamente com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e normas técnicas brasileiras;
- 21.15.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pelo Município de Moita Bonita, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 21.15.2. O Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, hipótese na qual a contratada deverá franquear à autarquia a utilização de suas instalações e de seus instrumentos.
- 21.16. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 21.17. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 21.18. Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Início, uma cópia com autenticação em cartório da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/SE;
- 21.19. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde Moita Bonita/SE;
- 21.20. Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita;
- 21.21. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde Moita Bonita. A justificativa da referida medida deverá ser lançada no diário de obra;
- 21.22. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o *as built*, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto da obra;
- 21.23. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dado por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 21.23.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Estado.
- 21.24. Acatar toda orientação advinda do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita com relação à obra;
- 21.25. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal;
- 21.26. Tão logo seja expedido o Termo de Entrega de Obra, a contratada deverá proceder à baixa do Certificado Específico do INSS - CEI, sob pena de aplicação das sanções constantes dos subitens 18.1.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**22. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

22.1. A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

22.2. O prazo total para execução das obras objeto deste Edital será de 06 (seis) meses, contados a partir emissão da ordem de serviços.

22.3. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita, ou por decisão expressa deste.

**23. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

23.1. O objeto do contrato será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

b) definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação de relatórios expedidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

23.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

23.1.1.1. O prazo de trata o subitem 22.1.1 não poderá ser superior a 60 (sessenta dias) dias.

**24. RESCISÃO**

24.1 O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

b) Judicialmente, nos termos da legislação;

c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

24.2 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

24.3 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

24.4 O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

**25. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

25.1 Caberá ao engenheiro do Município, através do Município de Moita Bonita, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

25.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

25.3 Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

**26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. O Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita/SE se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital; aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo; bem como revogar ou anular, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

26.2. Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

26.3. O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

26.4. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita/SE, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.6. A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

26.7. Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

26.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis após recebimento da mesma, conforme o art. 41 §1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

26.9. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem o mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

26.11. A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

26.12. Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

26.13. A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

26.14. As informações técnicas relativas à presente licitação, como também o agendamento da visita técnica ao local onde serão prestados os serviços, deverão ser solicitadas ao setor de Licitação do Município de Moita Bonita, nos dias úteis no horário de 8:00 às 12:00h, pelo telefone (79) 3453 1255.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

26.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Moita Bonita/SE, 17 de Junho de 2021.

---

**BRAULIO OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS NA REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE SINDROMES GRIPAIS – COVID 19 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS NA REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE SINDROMES GRIPAIS – COVID 19 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
ANEXO III – PROJETOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS NA REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE SINDROMES GRIPAIS – COVID 19 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

(Local e data)

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Moita Bonita  
MOITA BONITA/SE

Prezados Senhores

Apresentamos o Senhor(a) ..... (Qualificação: *nome, nacionalidade, profissão*)  
....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., para representar esta  
Empresa na sessão de abertura dos envelopes de nº 1 e 2, correspondentes, respectiva-  
mente, à 1ª FASE / HABILITAÇÃO e À 2ª FASE / PROPOSTA, da licitação nº **TP Nº 02/2021**,  
destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVI-  
ÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS NA REFORMA  
DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE SINDROMES GRIPAIS – COVID 19  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA. CONFORME  
ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL**, que  
está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir  
no certame.

Atenciosamente,

(*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA*)  
(*ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO*).



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A Empresa ....., participante da Licitação nº **TP. Nº 02/2021**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS NA REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE SINDROMES GRIPAIS – COVID 19 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL**, a manter como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) ..... que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is) se previamente autorizada(s) pelo Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no ITEM 10.5.2. do Edital, e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10 do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas conseqüências previstas no art. 88 da referida Lei.

*(LOCAL E DATA)*

*(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)*

CIENTE(S):  
*[NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)]*





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL DE 1988**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**DECLARAÇÃO**

REF.: *(Identificação da licitação)*

A licitante ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    )

*(LOCAL E DATA)*

*(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)*

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).*



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**  
(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (*nome da empresa*) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º  
....., sediada ..... (*endereço completo*) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Edital de nº **TP. 02/2021**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS NA REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE SINDROMES GRIPAIS – COVID 19 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL**, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO).



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO VIII – PROPOSTA COMERCIAL**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

.....  
(Local e data)

À  
Comissão Permanente de Licitação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
MOITA BONITA/SE

**REF.: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

Prezados Senhores

Encaminhamos a V. Sas. nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS NA REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE SINDROMES GRIPAIS – COVID 19 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL**, a saber:

- O valor global: R\$ ..... (.....) e por extenso o mês de referência – **MARÇO/2021**.
- Prazo de validade: ..... (.....) dias, contados a partir da data desta licitação.
- Prazo de execução: ..... (.....) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo Município de Moita Bonita.
- Responsável (eis) Técnico(s):  
.....;
- Responsável Legal:  
.....;

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE E A EM-  
PRESA .....**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, pela Prefeitura Municipal, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ Nº. 11.340.850/0001-55, com sede à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Senhora **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileiro, maior, capaz, sob RG nº 154.818-2 SSP/SE e CPF nº 019.382.595-30, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, e a Empresa (nome/razão social), inscrita no CNPJ sob Nº. ...., estabelecida à (Rua/Avenida)..... nº. ...., cidade de ....., estado ....., doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ....., nacionalidade, estado civil, sob R.G. nº..... e CPF nº ....., têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela **TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021**, homologada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS NA DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE SINDROMES GRIPAIS – COVID 19 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2. O prazo total para execução das obras objeto deste Edital será de 06 (seis) meses, contados a partir emissão da ordem de serviços.

3.3. Para recebimento dos serviços será obedecido o disposto dos artigos 73 e 74 da Lei 8666/93 e posteriores alterações;

3.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que a critério do FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE MOITA BONITA se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por centos) do valor atualizado, deste ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 11.340.850/0001 - 55 - Telefax (79) 3453-1255, E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a liberação dos Recursos oriundos do DNOCS e nos prazos e preços estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1 - Executar a obra objeto deste contrato e do Edital da TOMADA DE PREÇOS N° XX/2021 e seus Anexos.

5.2. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; e ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à boa execução da obra;

5.2.1. Manter sala destinada à fiscalização, a qual deverá ter instalado um microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet; e impressora.

5.3. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Moita Bonita;

5.4. Fornecer a todos os operários 02 (dois) uniformes, jaleco e calça silcados, em modelos identificando o nome da contratada e da contratante.

5.5. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

5.6. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município de Moita Bonita a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;

5.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Moita Bonita;

5.8. Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Moita Bonita, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

5.9. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Município de Moita Bonita, em local indicado pela sua fiscalização;

5.10. Informar à fiscalização do Município de Moita Bonita a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

5.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município de Moita Bonita;

5.12. Ser responsável civil pela obra e ter como responsável (is) técnico(s) o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento 10.5.2, parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Edital da Tomada de Preços n° XX/2021.

5.12.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento 10.5.2, parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Edital da Tomada de Preços n° XX/2021.

5.13. Observar as normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

5.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/SE;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 5.15. Apresentar ao Município de Moita Bonita, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 5.15.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 5.16. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do Município de Moita Bonita e normas técnicas brasileiras;
- 5.16.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pelo Município de Moita Bonita, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 5.16.2. O Município de Moita Bonita poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, hipótese na qual a contratada deverá franquear à autarquia a utilização de suas instalações e de seus instrumentos.
- 5.17. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 5.18. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 5.19. Encaminhar ao Município de Moita Bonita 05 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Início, uma cópia com autenticação em cartório da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/SE;
- 5.20. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município de Moita Bonita/SE;
- 5.21. Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município de Moita Bonita;
- 5.22. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município de Moita Bonita. A justificativa da referida medida deverá ser lançada no diário de obra;
- 5.23. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o *as built*, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto da obra;
- 5.24. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dado por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 5.24.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Estado.
- 5.25. Acatar toda orientação advinda do Município de Moita Bonita com relação à obra;
- 5.26. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal;
- 5.27. Tão logo seja expedido o Termo de Entrega de Obra, a contratada deverá proceder à baixa do Certificado Específico do INSS - CEI, sob pena de aplicação das sanções constantes nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com as medições, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento apresentada pela Contratada.
- 6.2 - Serão efetuadas medições dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos de acordo com a liberação do Município de Moita Bonita em até 30 dias após o faturamento.
- 6.3 - A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.
- 6.4 - As faturas serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento, que só acontecerá de acordo com a liberação do Município.
- 6.5 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
- 6.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.
- 6.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- 6.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha das obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 6.5.5 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

7.1- Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. A despesa decorrente da execução da obra objeto deste Contrato, serão pagas com recursos próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, consignados em dotação orçamentária própria:

Unidades Orçamentárias: 30100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0007.1066 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE; 4490.51.00.00 – Obras e Instalações; FR 12159919.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Moita Bonita, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.2.2. Multa, nas seguintes condições:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.2.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública nas esferas nacional, estadual e municipal pelo prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 9.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

9.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Município de Moita Bonita.

9.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria pelo Município de Moita Bonita.

9.6. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 9.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Município de Moita Bonita ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, na forma do inciso III do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8. Em qualquer caso, será assegurado à adjudicatária-contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

10.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

10.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

10.5 – A Administração tem o direito do reconhecimento em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS**

11.1. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes;

11.2. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

11.3. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução;

11.4. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Moita Bonita ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados;

11.5. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes no Município de Moita Bonita e as condições previstas neste Contrato no Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do Município de Moita Bonita, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada;

11.6. O controle de qualidade dos serviços será feito pelos Agentes de Fiscalização/Supervisão designados pela Contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação;

11.7. Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os Agentes de Fiscalização/Supervisão, solicitação sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável;

11.8. Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos a expensas da Contratada;

11.9. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários;

11.10. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

11.11. A empresa contratada deverá apresentar ao Município de Moita Bonita no prazo de cinco dias úteis a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo setor de engenharia do Estado de Sergipe, da referida obra.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

12.2 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

12.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mairador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Moita Bonita (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

-----  
**Sócio Administrador**  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 Assinatura

CPF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura

CPF n.º \_\_\_\_\_